



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE TRANSPORTE E ENTREGA
POR PLATAFORMAS DIGITAIS (PLP 152/25)**

Apresentação: 25/08/2025 12:40:02.433 - PLP15225

REQ n.4/2025

REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Do Sr. Daniel Agrobom)

Requer a realização de audiência pública, no âmbito da Câmara dos Deputados, destinada a debater o MEI para motoristas por aplicativos, bem como os desafios, impactos e perspectivas para o setor.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos à Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de reunião de Audiência Pública, para a debater o MEI para motoristas por aplicativos, bem como os desafios, impactos e perspectivas para o setor.

Para tanto, solicito, a gentileza que sejam convidados os seguintes palestrantes:

- 1. Ministro de Estado do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – Sr. Márcio França;**
- 2. Secretário Executivo do Ministério da Previdência Social – Sr. Adroaldo da Cunha;**
- 3. Presidente da Federação dos Motoristas por Aplicativos do Brasil (FEMBRAPP) – Sr. Evandro Henrique;**
- 4. Presidente da Associação Brasileira dos Condutores de Veículos Automotores (ABRAVA) – Sr. Wallace Landim**
- 5. Diretor Executivo do Instituto Livre Mercado – Sr. Rodrigo Marinho;**
- 6. Secretário Especial da Receita Estadual da SEFAZ Alagoas – Sr. Francisco Luiz Suruagy Motta.**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254640642600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Agrobom



* C D 2 5 4 6 4 0 6 4 2 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A figura do Microempreendedor Individual (MEI) foi criada para incentivar a formalização de pequenos empreendedores e trabalhadores autônomos, oferecendo um regime tributário simplificado, vantajoso e tendo acesso a benefícios como cobertura previdenciária.

Muito se discute acerca da diversificação de atividades, vista como uma medida de inclusão social e de fomento, proporcionando maior acesso aos benefícios, como a inclusão previdenciária de autônomos com limitada capacidade financeira.

De todo modo, nós não podemos fechar os olhos para o que nossa legislação já traz para esses profissionais. A atividade de Motorista (por aplicativo ou não) independente, já está inserida no rol de ocupações permitidas para enquadramento do MEI, sob o CNAE nº. 5229-0/99.

Ignorar a possibilidade de escolha do MEI, para aqueles que possam se enquadrar, é também ignorar a luta e benefícios que milhares de motoristas por aplicativos já conquistaram, por serem microempreendedores individuais.

Podemos e devemos analisar com responsabilidade, a possibilidade de ampliarmos os incentivos do MEI para motoristas de aplicativos, assim como, na mesma linha, o MEI caminhoneiro trouxe regras excepcionais, majorando o valor mensal da contribuição previdenciária, mas também permitindo um limite maior de receita bruta anual.

Esse aumento poderia ajudar a ampliar o índice de formalização de autônomos, afetando positivamente a atividade econômica.

A audiência pública proposta visa reunir especialistas e representantes dos trabalhadores para discutir as oportunidades e perspectivas para o setor, buscando soluções justas e eficientes.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2025

**DEPUTADO FEDERAL DANIEL AGROBOM
PL/GO**

Apresentação: 25/08/2025 12:40:02.433 - PLP15225

REQ n.4/2025

